Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10930 — POST / BGL / BCEE / BIL / BDL / i-HUB)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2022/C 440/10)

1. Em 11 de novembro de 2022, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— POST Luxembourg («POST», Luxemburgo),

— BGL BNP Paribas («BGL», Luxemburgo), pertencente ao grupo BNP Paribas (França),

— Banque et Caisse d'Épargne de l'État, Luxembourg («BCEE», Luxemburgo),

— Banque Internationale à Luxembourg S.A. («BIL», Luxemburgo), pertencente à Legend Holdings (China),

— Banque de Luxembourg («BDL», Luxemburgo), pertencente ao Crédit Industriel et Commercial (França),

— i-Hub S.A. («i-Hub», Luxemburgo), atualmente controlada em conjunto pela POST e pelo BGL.

A POST, o BGL, o BCEE, o BIL e o BDL vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da i-Hub.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— POST: prestador de serviços postais, de telecomunicações, de TIC e bancários no Luxemburgo. A POST é integralmente detida pelo Estado luxemburguês;

— BGL: instituição de crédito que presta um vasto leque de serviços bancários no Luxemburgo, incluindo banca de retalho, serviços financeiros internacionais, banca de empresas e banca institucional;

— BCEE: instituição de crédito que presta um vasto leque de serviços bancários no Luxemburgo, incluindo banca de retalho, serviços financeiros internacionais, banca de empresas e banca institucional. O BCEE é integralmente detido pelo Estado luxemburguês;

— BIL: grupo bancário privado com atividades na banca de retalho e nos serviços bancários aos particulares e às empresas, tendo o Luxemburgo como principal foco geográfico;

— BDL: instituição de crédito que presta um vasto leque de serviços bancários no Luxemburgo, incluindo banca de retalho, serviços financeiros internacionais, banca de empresas e banca institucional;

— i-Hub: prestador de serviços de apoio à conformidade, que envolvem, através da sua plataforma de repositórios, a assistência às empresas que efetuam verificações no âmbito da política de conhecimento dos clientes para cumprirem as suas obrigações de combate ao branqueamento de capitais.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10930 — POST / BGL / BCEE / BIL / BDL / i-HUB

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË